



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA N.10/2024

RM 10029/2024

1. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde**, de diversas marcas e modelos (conforme tabela em anexo), com fornecimento de peças de primeira linha, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças reconcondicionadas. Inclui-se ainda nesse serviço a instalação e desinstalação de equipamentos, assim como transporte em caso de necessidade de deslocação dos mesmos.
2. **JUSTIFICATIVA:** Essa contratação visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços em atenção e promoção da saúde do Município de São Leopoldo, visto que a manutenção preventiva dos equipamentos previne gastos com consertos após muito uso sem manutenção e maximiza o tempo de vida útil dos mesmos, evitando novas aquisições.

3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva todos os serviços necessários e recomendados pelo fabricante dos equipamentos de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, com aferição e calibração dos parâmetros de uso quando for o caso. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos, especificamente, consiste em serviço de limpeza, ajuste, lubrificação e orientação técnica quanto ao uso e conservação dos mesmos. As datas de execução da manutenção preventiva dos equipamentos serão previamente definidas em um **Plano de Manutenção Preventiva**, a ser elaborado pelas partes no início de vigência do Contrato, através de visitas mensais nas unidades de saúde.

3.1.1. As manutenções preventivas serão mensais e pré-agendadas de acordo com planilha a ser elaborada entre as partes no início da vigência do contrato. Se inclui na manutenção preventiva, limpeza geral dos equipamentos, lubrificação dos mecanismos, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento, assim como qualquer intervenção necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. A empresa proponente deverá apresentar rotina dos serviços a serem realizados quando da visita de inspeção.

3.1.2. Nas manutenções preventivas a empresa contratada deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos entre outros.

3.1.3. Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso deverão incluir o uso e/ou reposição dos materiais necessários e consumíveis indispensáveis ao reestabelecimento perfeito e regular ao funcionamento dos equipamentos.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a corrigir defeitos e/ou danos, e/ou mau funcionamento dos equipamentos por razões fortuitas incluindo a substituição de peças. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, obrigando-se a

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA a atender aos chamados e iniciar o serviço em até **24 horas**, a contar do envio do chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva. O Serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme Planilha anexa, podendo vir a serem acrescidos novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos, assim como novos endereços e/ou troca de endereços. O prazo máximo para conclusão do serviço será de **48 horas**, a contar do atendimento do chamado.

3.2.1. Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da contratada, para correção dos eventuais problemas, devendo a contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos sejam concluídos, para que não haja interrupção dos atendimentos.

3.2.2. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao contratante. Sendo que a empresa deverá garantir transporte adequado aos mesmos.

3.2.3. O prazo máximo para conclusão do serviço dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para a Contratante.

3.2.4. Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como emitir laudo técnico atestando o motivo enviando-o juntamente ao equipamento em questão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.2.5. A contratada deverá atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente da programação das manutenções preventivas.

3.2.6. Os chamados serão solicitados por contato telefônico e/ou e-mail, pelo responsável e/ou fiscal do contrato. No caso do chamado ser realizado por telefone a empresa deverá enviar por e-mail a confirmação de que recebeu o chamado.

3.2.7. Sempre que o representante da SEMSAD solicitar um chamado, a empresa contratada deverá gerar um protocolo ou número vinculado ao atendimento, registrando o progresso do atendimento (Ex: Chamado recebido/ Chamado em atendimento/ Chamado finalizado, etc). Esse número/protocolo deve ser gerado e enviado por e-mail para o representante da SEMSAD imediatamente após a abertura do chamado e servirá para o acompanhamento do progresso do mesmo. No encerramento do atendimento a empresa deverá informar que o chamado foi finalizado e a conclusão (Ex: Equipamento devidamente consertado/ Defeito não encontrado/ Equipamento sem condições de reparos, etc).

3.2.8. Todo equipamento que retornar da assistência técnica deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados e peças substituídas. Além disso, na devolução do equipamento o técnico deverá testar o mesmo na unidade na presença de um profissional do local.

3.3. Faz parte do escopo dos serviços a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessária a substituição ou em caso de mudança de endereço da unidade, sem que haja qualquer ônus para a Contratante. Em caso de mudança de endereço, os equipamentos a serem reinstalados em nova lotação deverão ser adequadamente transportados pela contratada.

3.4. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo e qualquer material ou acessório necessário ao funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, mangueiras entre outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgastes (lâmpadas, borrachas de vedação, filtros, fusíveis entre outras peças).

3.5. A contratada deverá relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. O encarregado da Contratada terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde para tomar todas as providências pertinentes para corrigir qualquer falha detectada.

3.7. Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser sempre acompanhados por ordem de serviço devidamente preenchida em três vias (1 via para unidade de saúde, 1 via para a Secretaria de Saúde, 1 via para a empresa) com descrição dos serviços prestados, marca e modelo dos equipamentos avaliados/reparados e data da execução do serviço. Somente terá validade a ordem de serviço que conter o carimbo da unidade de saúde atendida, assinatura do responsável local e assinatura do técnico da empresa.

3.8. Anualmente, a contratada deverá ministrar curso de biossegurança e manutenção preventiva (orientação sobre o correto uso dos equipamentos) de no mínimo 4 horas para os servidores que lidam com os equipamentos relacionados neste Projeto Básico, em local a ser disponibilizado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante.

3.9. O contratante resguarda-se o direito de poder proceder a substituição e inclusão de novos equipamentos e/ou unidades de saúde, de acordo com as necessidades futuras de reestruturação da Secretaria de Saúde, ajustando as alterações, no que couber, mediante aditamento de contrato.

3.10. Os equipamentos listados no almoxarifado devem ser considerados como parte deste contrato e a manutenção destes se dará a partir do momento em que estiverem em uso nas unidades de saúde ou quando solicitado pela Coordenação de Saúde Bucal, sem que haja necessidade de aditamento no contrato.

3.11. A contratada deverá prestar serviço de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h.

3.12. Ao término de cada mês, a contratada emitirá relatório contendo as informações dos atendimentos realizados no período, bem como as ordens de serviço carimbadas e assinadas pelos responsáveis que acompanharam os técnicos nos atendimentos, assim como listagem dos equipamentos recolhidos com indicação da sua situação.

4. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços de manutenção devem compreender, além da mão de obra, o fornecimento por parte da Contratada, de todas as peças necessárias, independente do motivo da danificação do equipamento, ou do tempo transcorrido desde o último conserto. As peças a serem substituídas deverão ser novas e originais. Na impossibilidade, poderão ser utilizadas peças equivalentes sem que haja prejuízo ao funcionamento do equipamento.

4.2. Caso haja a necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá realiza-la sem qualquer ônus à contratante, visto que está previsto no contrato.

4.3. A empresa Contratada deverá considerar o filtro de ar do consultório como componente do Equipo/Cadeira/Conjunto Odontológico, prestando a devida manutenção instalando e substituindo o mesmo quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. A contratada fica isenta de substituir estofados e/ou realizar pintura dos equipamentos, exceto em casos em que o dano ao estofado ou pintura seja decorrente de acidentes de/ou durante a manutenção.

4.5. A empresa deverá registrar sistematicamente em formulário próprio todas as intervenções realizadas, data da solicitação, execução e conclusão do serviço, e o responsável pela execução do mesmo, de modo a possibilitar à Secretaria de Saúde a aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar, e também facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes na Ordem de Serviço.

4.6. Caberá à empresa fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários, assim como todo e qualquer material de consumo necessário para a execução dos serviços: tais como graxas, óleos lubrificantes, estopas ou trapos, fitas, parafusos entre outros. Deverá também fornecer todo equipamento e/ou ferramentas necessárias para acesso, transporte e realização dos consertos testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção dos equipamentos: tais como chaves, furadeiras, parafusadeiras, escadas, medidores, carrinhos ou pranchas para deslocar equipamentos pesados, entre outros.

4.7. A empresa contratada deverá manter atendimento através de telefone e e-mail em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h.

5. EQUIPAMENTOS EM COMODATO: A empresa contratada deverá manter à disposição da Secretaria de Saúde os equipamentos abaixo listados, nas quantidades mínimas aqui definidas, a fim de garantir a substituição dos equipamentos recolhidos para manutenção e/ou reparos:

- 02 Compressores Odontológicos
- 03 Fotopolimerizadores
- 01 Amalgamador de Cápsulas
- 03 Canetas de Alta rotação
- 03 Contra Ângulos
- 01 Peça Reta
- 01 Mocho
- 02 Autoclaves
- 02 Seladoras

6. TIPO DE LICITAÇÃO:

6.1. A licitação se dará por **menor preço global**, tendo em vista que os serviços deverão ser executados por uma única contratada, tornando assim a logística e o controle contratual mais adequados para a Administração, agilizando e garantindo a continuidade dos serviços.

6.2. Os preços propostos no processo licitatório serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a substituição provisória de equipamento por outro similar, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamento de qualquer natureza, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada, bem como qualquer encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto de licitação.

6.3. Na proposta ofertada (lance) no Processo Licitatório será considerado que já está incluso o valor de peças a serem substituídas, bem como os equipamentos de reposição. Também devem ser considerados os equipamentos que estão em processo de compra pela Contratante (listados na tabela em anexo).

6.4. As propostas apresentadas (entregues com a documentação) devem conter Planilha de Custos com o valor mensal.

6.5. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal a fim de cobrar o valor dos serviços prestados no mês, juntamente ao relatório dos serviços prestados e Ordem de Serviço devidamente assinada pelo técnico da empresa e profissional da unidade de saúde que acompanhou o serviço.

7. GESTOR DO CONTRATO:

7.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) **Karine Santos**, Matrícula Nº. 081756, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA e emitira as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

8. FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) **Diego Moreira dos Santos**, Matrícula Nº. 83623, para que na função de Fiscal acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gerente Do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos fornecimentos e instalações dos equipamentos quando este for exigido na descrição do item, visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos fornecimentos e instalações, e não terá ingerência sobre os profissionais da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser rescindo a qualquer momento a pedido das partes.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Declaração de que possui equipe mínima de trabalho para o atendimento das Unidades de Saúde do Município nos dias e horários previstos no TR 10/2024

10.2 Declaração de que possui os equipamentos descritos na cláusula no item 05, a fim de garantir as substituições sempre que necessárias;

10.3 Declaração de que possui adequadas instalações físicas para atender o objeto contratado (condições do prédio, espaço físico adequado, laboratório, etc.);

10.4 Declaração de que possui laboratório com equipamentos, instrumentos e ferramental adequados para solucionar os problemas, e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

10.5 Declaração de que possui disponibilidade de meios de comunicação: telefone, e-mail e celular de forma a possibilitar o pronto atendimento das demandas;

10.6 Declaração de que possui veículo adequado, para uso no Município, ao pronto atendimento das demandas;

10.7 Apresentar Declaração de pelo menos 2 (dois) fabricantes, cujas marcas estejam relacionadas na relação de equipamentos pertencentes a prefeitura, de que pelo menos 2 (dois) funcionários do corpo técnico da CONTRATADA realizaram curso de manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos;

10.8 Certificado de Registro da Licitante e dos Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, dentro de seu prazo de validade;

10.9 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito pública ou privado, que comprove que a licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e compatível com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter os seguintes dados e informações:

10.9.1 Detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e dos quantitativos a ele referentes.

10.9.2. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica que emitiu o atestado.

10.9.3. Data de emissão do atestado.

10.9.4. Identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).

10.10. Indicação de 02 (dois) responsáveis técnicos pela execução dos serviços: 01(um) engenheiro mecânico (responsável pelos equipamentos mecânicos e eletromecânicos) e 01(um) engenheiro eletricista responsável pelos equipamento: elétricos), conforme resolução 1.048/2013 do CONFEA, que determina a área atual dos profissionais de engenharia, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador/credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

10.11 Declaração de que está ciente quanto a localização dos prédios da rede pública municipal de saúde;

10.12 Apresentar no mínimo 02 comprovantes que a CONTRATADA é Assistência Técnica Autorizada das marcas de equipamentos citadas na relação de equipamentos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0076.2084 – SAÚDE BUCAL

Reduzida 18

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA – 0600.0000631

Reduzida 439

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 0600.0000500

12.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA Nota Fiscal/Fatura pela LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA;

12.2. A LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Administrativo da Secretaria de Saúde e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

12.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

12.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010 CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº. _____/_____ Licitação nº.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

13.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

13.1.3. Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.

13.1.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto neste Projeto.

13.1.5. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.

14.1. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

14.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

14.1.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

14.1.3. Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

14.1.4. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

14.1.5. Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.1.6. Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

14.1.7. A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

14.1.8. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas.

14.1.9. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.10. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

14.1.11. Realizar as tarefas das ordens de serviço dentro dos prazos estipulados neste Projeto Básico.

14.1.12. Utilizar pessoal do seu quadro funcional na execução dos serviços, objeto deste projeto.

14.1.13. Dispor de um responsável técnico capacitado para deliberar junto à CONTRATANTE, nas questões técnicas referentes à execução dos serviços, bem como operacionalizar a dinâmica de realização dos serviços dos mesmos.

14.1.14. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e saúde do trabalho, pertinentes ao seu ramo de atividade de acordo com o Ministério do Trabalho – MT. Para tanto, deverá possuir em seu quadro, profissional capacitado.

14.1.15. Garantir a mão de obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho vigentes;

14.1.16. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao contratante, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. O Contratante poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

14.1.17. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com o cronograma a ser planejado juntamente com o Gestor ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a execução e atestará os relatórios dos serviços prestados mensalmente.

14.1.18. Manter os técnicos responsáveis com os registros nos órgãos competentes em vigência, durante todo o prazo de execução do contrato.

14.1.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais adequados.

14.1.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.1.21. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

14.1.22. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

14.1.23. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

14.1.24. Elaborar junto à CONTRATANTE Plano de Manutenção Preventiva no início de vigência do contrato.

14.1.25. Atender aos chamados efetuados pela CONTRATANTE e iniciar o serviço de manutenção corretiva dentro dos prazos previstos neste Projeto Básico, independente das datas previamente agendadas para a manutenção corretiva.

14.1.26. Executar o serviço de manutenção corretiva nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme planilha anexa, nos prazos previstos neste Projeto Básico. Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA, para correção dos eventuais problemas, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor do contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

14.1.27. Sendo necessária a remoção dos equipamentos para a sede da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos sejam concluídos.

15. ESTIMATIVA DE VALOR:

	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
A	Serviços técnicos especializados de Manutenção Preventiva de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde, incluindo substituição de peças, instalação e desinstalação de equipamentos.	6.413,33	76.959,96
B	Serviços técnicos especializados de Manutenção Corretiva de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde, incluindo substituição de peças, instalação e desinstalação de equipamentos.	8.040,00	96.480,00
A+B	Total: Serviços técnicos especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde, incluindo substituição de peças, instalação e desinstalação de equipamentos.	14.453,33	173.439,96

Planilha de Preços:

Item	Qtd.	Descrição	Forma de pesquisa	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Valor estimado mensal R\$	Valor estimado anual R\$
1.	1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde	Por e-mail direto com fornecedor e preço pago pelo município em contrato anterior	Mesal: 12.480,00 Anual 149.760,00	Mesal: 12.480,00 Anual 149.760,00	Mesal: 18.400,00 Anual 220.800,00	14.453,33	173.439,33

16. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos locais descritos nas Planilhas do Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Leopoldo, 16 de fevereiro de 2024.

Karine Santos
Gerente do Contrato

Diego Moreira dos Santos
Fiscal do Contrato

Andréia Nunes
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO - TR 114/2023

[illegible]

Item	Qtd.	Descrição	Forma de pesquisa	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Valor estimado mensal R\$	Valor estimado anual R\$
2.	1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde	Por e-mail direto com fornecedor	Mesal: 14.453,33 Anual 173.439,99	Mesal: 14.453,33 Anual 173.439,99	Mesal: 18.400,00 Anual 220.800,00	15.768,88	189.224,16